

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o [Edital nº 3/2021](#), que divulga as propostas de negociação para débitos de contribuições para ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) inscritos em dívida ativa. A adesão está disponível até o final do expediente bancário do dia 30 de novembro, nos canais de atendimento da Caixa Econômica Federal ou pelo portal [REGULARIZE](#) (quando for necessário solicitar autorização prévia da PGFN).

Essa negociação envolve benefícios como **desconto de até 70% nos valores devidos ao Fundo e prazo ampliado para pagamento em até 144 prestações**, a depender do perfil do empregador e da dívida. Vale destacar que o desconto aplicado não abrange os valores devidos aos trabalhadores, sendo assim **não há redução do valor principal (depósito) nem de parte dos juros que compõem a inscrição em dívida ativa do FGTS**.

Importante destacar que essa negociação não abrange dívidas de Contribuição Social, conforme estabelecidas nos artigos 1º e 2º da [Lei Complementar nº 110/ 2001](#).

Quem pode negociar

Essas propostas são válidas somente para os empregadores que possuem dívida ativa de FGTS de valor consolidado inferior a R\$ 1 milhão. Aqueles que possuem débitos iguais ou superiores a R\$ 1 milhão podem negociar, a qualquer tempo, por meio do serviço [Acordo de Transação Individual](#).

Benefícios

TRANSAÇÃO DE FGTS EM DÍVIDA ATIVA

Para contribuintes que possuem dívida ativa de FGTS de valor consolidado inferior a R\$ 1 milhão

PRAZO: DE 25 DE AGOSTO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES

OS BENEFÍCIOS SÃO DESCONTO E PRAZO AMPLIADO PARA PAGAMENTO.

Atenção! O desconto não atinge a parte devida ao trabalhador, que é composta pelo principal (depósito) e parte dos juros da inscrição em dívida ativa.

O percentual de desconto e a quantidade de parcelas varia conforme o perfil do contribuinte e da dívida. Para conferir os detalhes das propostas, clique na opção que melhor representa a sua situação:

I - Contribuinte que já possui transação na dívida ativa da União (como Excepcional, Perse ou Adesão): [Adesão na CAIXA](#)

Liquidar em parcela única com desconto de até 70%.

OU

Entrada referente ao valor total dos débitos de FGTS rescisório. O restante poderá ser dividido nas seguintes condições:

EM ATÉ 144 MESES Desconto de 65% a 5%

Para pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e instituições de ensino.

EM ATÉ 83 MESES Desconto de 45% a 5%

Para as demais pessoas jurídicas



Atenção! Nessa modalidade o desconto concedido não poderá ser superior ao desconto aplicado na transação da dívida ativa da União.

II - Pessoa jurídica que consta como baixada no sistema de CNPJ;* **Adesão na CAIXA**

III - devedor falido, em recuperação extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial;* **Pedir autorização da PGFN (Portal REGULARIZE)**

IV - pessoa física cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido;* **Adesão na CAIXA**

V - débitos em dívida ativa do FGTS há mais de 15 anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; **Adesão na CAIXA**

VI - débitos em dívida ativa do FGTS com os respectivos processos de execução fiscal que estiverem arquivados há mais de 3 anos, com base no art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Pedir autorização da PGFN (Portal REGULARIZE)

Liquidar em parcela única com desconto de até 70%.

OU



Entrada referente ao valor total dos **débitos de FGTS rescisório**. O restante poderá ser divido nas seguintes condições:

EM ATÉ 144 MESES
Desconto de 50% a 5%

Para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e instituições de ensino.

EM ATÉ 83 MESES
Desconto de 35% a 5%

Para as demais **pessoas jurídicas**

Atenção! Os contribuintes dos itens II, III e IV devem estar com a respectiva situação cadastral registrada nas bases do CNPJ e do CPF perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Caso não esteja, o próprio contribuinte deverá providenciar essa atualização na RFB.

VII - Para os débitos em dívida ativa do FGTS de contribuintes que tiverem o processamento da recuperação judicial deferido e até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101/ 2005.

Pedir autorização da PGFN (Portal REGULARIZE)

Liquidar em parcela única com desconto de até 70%.

OU

Entrada referente ao valor total dos **débitos de FGTS rescisório**
O restante poderá ser divido nas seguintes condições:

EM ATÉ 119 MESES
Desconto de 65% a 5%

Para as **pessoas jurídicas**

Atenção! O contribuinte deve estar com a respectiva situação cadastral registrada na base do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Caso não esteja, o próprio contribuinte deverá providenciar essa atualização na RFB.



Atenção! O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos, à época da negociação, e que reúnam as condições legais para utilizar os valores em sua conta vinculada.

O pagamento dos débitos rescisórios deverá ser por Guia de Recolhimento de Débitos FGTS (GRDE), emitida no Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal.

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS!



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

O valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 222,78 para as microempresas e as empresas de pequeno porte, ou R\$ 445,57 para pessoas físicas e demais pessoas jurídicas.

Vale destacar que o valor da primeira prestação poderá ser maior que as demais, pois a entrada depende do volume de débitos de contribuição de FGTS rescisório, já que esta parte precisa ser quitada prioritariamente.

O empregador deverá negociar todas as inscrições de FGTS elegíveis à transação, sendo proibida a adesão parcial. É permitido, no entanto, deixar de incluir inscrições no acordo, desde que elas estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial.

É possível combinar uma ou mais modalidades previstas no Edital, de forma a negociar todos os débitos elegíveis.

Como negociar

As negociações deverão ser formalizadas nos canais de atendimento ou presencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal. Cumpre alertar que haverá situações em que o contribuinte deverá pedir, perante a PGFN, autorização para negociar.

Por conta disso, o primeiro passo é verificar nesta lista [aqui](#) os contribuintes aptos à negociação.

- **se o nome do contribuinte constar na lista**, basta recorrer aos canais de atendimento da Caixa para realizar o pedido de negociação;
- **se o nome do contribuinte não constar na lista**, deverá pedir uma autorização para a PGFN.

Para pedir essa autorização, o contribuinte deverá acessar o portal [REGULARIZE](#), clicar em **Outros Serviços** > selecionar o serviço **Transação por Adesão de FGTS - Pedido de autorização/ enquadramento ao Edital**, comprovando os fatos que justificam o pedido de negociação.

Uma vez autorizada a negociação, o empregador deverá recorrer à Caixa novamente para prosseguir com a negociação.

Débitos já negociados

Os débitos que já foram parcelados anteriormente poderão ser incluídos nessa transação, desde que se enquadrem em alguma das modalidades disponíveis. **Os interessados que possuem parcelamento ativo deverão solicitar a desistência perante a Caixa Econômica Federal.**

Débitos garantidos

No caso de inscrições garantidas que se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do item 1.2 do [Edital nº 3/2021](#), o empregador deverá apresentar proposta de transação individual, perante a PGFN, no portal [REGULARIZE](#). Para saber mais sobre esse serviço, clique [aqui!](#)